

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-2417
CGC-42.266.890/0001-28- INS. MUNICIPAL-00.995.487

DEPJUR Nº 025/98

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES NO PORTO DE SEPETIBA ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E JB GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, criada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF. nº 020.765.017-34 e a firma **JB GAZZONI RESTAURANTE INDUSTRIAL**, inscrita no CGC nº 32.125.858/0001-79, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por **JOÃO BATISTA GAZZONI**, CPF nº 521.624.867-68, segundo documentação do Processo nº 604/98-42, e autorização da DIREXE em sua 1223ª reunião, de 30/09/97, celebram por força deste termo o presente Contrato para arrendamento de instalações no Porto de Sepetiba, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o arrendamento de instalações, com 237,08 m² de área, localizadas no Porto de Sepetiba, destinadas a instalação de estabelecimento fornecedor de alimentação, visando o fornecimento de refeição as empregados da CDRJ e demais usuários do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As áreas destinadas a preparação e fornecimento de refeições, são as áreas das **INSTALAÇÕES** descritas no Anexo I do Edital, a que se refere este contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

As **INSTALAÇÕES** devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas e exploradas pela **ARRENDATÁRIA** somente para finalidade estabelecida neste contrato. ✓



CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DO ARRENDAMENTO

O prazo de duração deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de abertura das INSTALAÇÕES ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLAUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DO VALOR MENSAL DO ARRENDAMENTO

A ARRENDATÁRIA arcará, durante todo o prazo de vigência do contrato de arrendamento, com o pagamento de remuneração à CDRJ, Composto de parcelas, pelo uso, gozo e fruição das Instalações Portuárias arrendadas pela utilização dos móveis, utensílios e demais equipamentos colocados a sua disposição, bem como, pela participação da CDRJ nas refeições, conforme parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Parcela, no valor de R\$ 1.448,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais), assim composta:

- R\$ 1.207,00 (Hum mil duzentos e sete reais) - corresponde ao arrendamento de 237,08 m² (duzentos e trinta e sete inteiros e oito centésimo de metros quadrados) de área ocupada pelas INSTALAÇÕES, á razão de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos) por metro quadrado.

- R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) - corresponde a 20% (vinte por cento) do valor do arrendamento, pela utilização dos equipamentos e utensílios da CDRJ pela ARRENDATÁRIA, bem como o fornecimento de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Parcela, relativa ao percentual de participação da CDRJ sobre 1000 (mil) refeições padrões mensais, de acordo com a proposta da ARRENDATÁRIA, correspondente ao valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor da Refeição Padrão é de **R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposto na Planilha de Preços - Anexo II. ✓

PARAGRAFO PRIMEIRO

A Composição básica da Refeição Padrão é a seguinte:

- Arroz e Feijão (a vontade)
- Guarnição (a vontade)
- Salada: três ingredientes
- Proteínas balanceadas com opções
- Refresco de 300 ml
- Sobremesa variada (doces e frutas)

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA, durante o prazo de vigência do Contrato de arrendamento, poderá fixar livremente o preço de Refeição Padrão, limitado este, todavia, ao preço de **R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos)**, resultante de sua oferta na licitação, nos termos estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço de outros tipos de refeições será livremente fixado pela Arrendatária.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela ARRENDATÁRIA, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta corrente bancária a ser indicadas pela CDRJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a ARRENDATÁRIA atrasar o pagamento, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento);
- b) Juro moratório de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- c) Correção monetária, calculada de acordo com o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA pagará o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, o valor do Seguro e de outros impostos que porventura venham a incidir sobre às INSTALAÇÕES arrendadas.





CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da FGV.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por Órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham, a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da ARRENDATÁRIA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a ARRENDATÁRIA, serão realizados por escrito, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDATÁRIA a critério da FISCALIZAÇÃO, ficará obrigada a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou propostos que venham a criar embaraços a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - RECISÃO

A CDRJ poderá rescindir este contrato em casos de violação grave, contínua e não sanada ou sanável, das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem assim nas seguintes situações:

- a) Atraso ou cessação dos pagamentos à CDRJ, decorrentes do arrendamento;
- b) Desvio do objeto da Licitação pela ARRENDATÁRIA;
- c) Dissolução da ARRENDATÁRIA;
- d) Apresentação de falência;



- e) Oposição repetida e injustificada ao exercício da fiscalização ou retirada recusa ao cumprimento de determinações oriundas dos órgãos de fiscalização, quando os atos decorrentes dos poderes de fiscalização não forem ilegais ou ilegítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe a ARRENDATÁRIA

- I.- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento;
- II.- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às INSTALAÇÕES e aos equipamentos vinculados ao arrendamento;
- III.- prestar as informações que lhe forem solicitadas pela CDRJ;
- IV.- cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do arrendamento e as cláusulas deste contrato;
- V.- zelar pela a integridade dos bens que integram o arrendamento;
- VI.- adotar os meios especiais de identificação para o seu pessoal;
- VII.- transportar para local próprio, os materiais, entulhos e lixos de qualquer natureza, proveniente das obras, serviços e suas atividades diárias;
- VIII.- pagar pontualmente, os valores de arrendamento e multas que lhe forem aplicadas;
- IX.- utilizar os bens integrantes do arrendamento exclusivamente para as finalidades nele previstas;
- X.- responsabilizar-se pelas despesas relativas ao pagamento de impostos / tributos, incidentes sobre as INSTALAÇÕES arrendadas, quando devidos;
- XI.- responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento, assim como pela sua conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SEGUROS

A ARRENDATÁRIA deverá assegurar durante todo o prazo de arrendamento, a validade e vigência das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a prestação de serviços ao arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA fará e manterá em vigor o seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de bens que integram o arrendamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os seguros devem ter seus valores atualizados de modo a manter, em caráter permanente, sua efetividade; o prazo e os percentuais de atualização não poderão, ser inferiores aos que forem aplicados à atualização dos valores do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não realização do seguro previsto nesta cláusula, ou a realização em valores ínfimos ou insuficientes para a reposição dos bens que integram o arrendamento, não exclui, atenua ou diminui a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela integral reposição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato esta vinculado ao Edital de Convite nº 015/98 a Proposta da Licitante e aos termos das Leis 8.630 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou opção de qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1998

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor - Presidente
Companhia Docas do Rio de Janeiro

JOÃO BATISTA GAZZONI
Diretor- Gerente
JB Gazzoni Restaurante Industrial

Testemunhas:

1.

2.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 026/98

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA entre as **Faculdades Católicas, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro** e a **Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Contrato C-DEPJUR 045/97, assinado em 19 / 05 /1997.**

CLÁUSULA 1a. - OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria especializada pelas **Faculdades Católicas, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade do Rio de Janeiro**, doravante denominada **PUC-Rio** à **Companhia Docas do Rio de Janeiro**, visando a elaboração e implantação do Plano de Contingência para a transição de plataforma tecnológica, a adaptação e a implementação dos Sistemas de Informação do Plano Estratégico de Informática da Companhia Docas do Rio de Janeiro que apoiam os processos previstos no Modelo de Gestão da Autoridade Portuária, estes estabelecidos a partir do trabalho do Segundo Termo Aditivo ao Convênio supramencionado, abrangendo atividades de desenvolvimento de pessoal em Tecnologia de Informação, Modelagem de Dados, implementação complementar dos sistemas emergenciais e consultoria específica em tecnologias de informação e desenvolvimento de aplicações utilizando Internet e Intranet, e ainda, a elaboração do Plano de Cargos e Salários para a Autoridade Portuária.

Parágrafo 1o.

O presente TERMO ADITIVO é o terceiro assinado no âmbito do Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a PUC-Rio e a Companhia Docas do Rio de Janeiro e obedece ao disposto na Cláusula Sétima do referido Convênio.

Parágrafo 2o.

O TERCEIRO TERMO ADITIVO de que trata o caput dessa Cláusula está firmado pelo Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, Dr. Mauro Fernando Orofino Campos, na qualidade de Coordenador Geral do Convênio pela Companhia Docas do Rio de Janeiro e pelo Pe. Jesus Hortal Sánchez, S.J., na qualidade de Reitor da PUC-Rio, todos infra-qualificados, com dispensa de licitação nos termos do disposto no Inciso XIII do Art.24 da Lei 8666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA 2a. - ESCOPO

Em respeito ao disposto na Cláusula Sétima. do Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre a PUC-Rio e a Companhia Docas do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, item 7.2, é o seguinte o escopo do desenvolvimento tecnológico ora em foco:

Handwritten signature and circular stamp of the Companhia Docas do Rio de Janeiro. The stamp contains the text "Companhia Docas do Rio de Janeiro", "Coordenador Geral", and "CCE".



a) Objetivos:

PROJETO 1 - prestação de serviços de consultoria especializada visando a elaboração e a implantação do Plano de Contingência para a transição de plataforma tecnológica, a implementação do Plano Estratégico de Informática da Companhia Docas do Rio de Janeiro e a adaptação dos sistemas que suportam os processos previstos no Modelo de Gestão da Autoridade Portuária, constando de:

- **MODELO DE DADOS CORPORATIVOS** - consiste em construir um modelo de dados corporativo que permita o desenvolvimento de sistemas (adaptações, novos ou aperfeiçoamentos) orientado pelo Modelo de Gestão que está sendo implantado na empresa.
- **SUPORTE À ADAPTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO** - consiste em apoiar a Companhia Docas do Rio de Janeiro nas diferentes etapas da migração da plataforma tecnológica atual para aquela onde serão desenvolvidos os Sistemas de Informação componentes do Modelo de Gestão da Autoridade Portuária. Consiste em atividades de conversão de dados, estabelecimento de rotinas de segurança, administração de bases de dados, análise de sistemas, programação, testes de sistemas e apoio à implantação. Este trabalho, iniciado no curso do Primeiro Aditivo, tem sua continuidade neste TERCEIRO ADITIVO, de modo a atender às necessidades da CDRJ.
- **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO INTERNET / INTRANET** - consiste em implantar os sistemas de informação utilizando tecnologia Internet / Intranet, conforme a estratégia definida no PRIMEIRO ADITIVO, incluindo sua concepção, desenvolvimento e implementação.
- **ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA** - consiste na preparação de plano para viabilizar a retirada dos equipamentos e programas atualmente alugados, cujo prazo contratual finda em maio de 1998, antes da efetiva instalação da Rede de Microcomputadores da Autoridade Portuária, em processo licitatório, uma vez que é esperado que o processo tenha duração superior ao disponível para a manutenção da rede atual com contrato.
- **IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA** - consiste em apoiar a efetiva implantação das etapas do plano de contingência elaborado para garantir a continuidade dos serviços da Informática Corporativa, no período de transição entre a plataforma atual e aquela sendo adquirida pela CDRJ.
- **TREINAMENTO DE PESSOAL EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO** - consiste na realização de seminários e "workshops" em áreas de Tecnologia de Informação previstas no Plano Estratégico de Informática para a habilitação de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro, especialmente em Automação de Escritórios, Correio Eletrônico, Intranet, Internet, Planejamento e Controle de Projetos, Gerenciadores de Bases de Dados e Administração de Redes de Computadores. Este trabalho é uma continuação do que foi desenvolvido no PRIMEIRO ADITIVO.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

100

• **SUPORTE DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS** - consiste em apoiar a Companhia Docas do Rio de Janeiro na análise das estratégias a serem adotadas nos projetos, na programação das atividades e no gerenciamento do desenvolvimento dos sistemas, especialmente no esforço de manter a continuidade de seus serviços de informática nesta fase de transição.

PROJETO 2 - elaboração do Plano de Cargos e Salários para a Autoridade Portuária, consistindo de:

- análise de cargos e funções necessárias para a execução dos processos operacionais inerentes às funções de Autoridade Portuária que a CDRJ passou a exercer;
- definição das carreiras pertinentes às diversas funções identificadas e descrição das responsabilidades e dos perfis dos seus ocupantes nos diversos níveis de cada carreira;
- análise de salários correspondentes às funções profissionais e cargos gerenciais;
- apoio à CDRJ no processo de aprovação do Plano de Cargos e Salários proposto junto às autoridades competentes.

b) Coordenadores do Aditivo:

Geraldo Clayton Teixeira ----- Companhia Docas do Rio de Janeiro

Cesar Simões Salim ----- PUC-Rio

c) **Etapas e Produtos:** são as que constam do ANEXO I;

d) **Prazos:** são aqueles estabelecidos no Cronograma que consta do ANEXO II, notando-se que os trabalhos previstos terão início em 20/03/1998;

e) **Recursos Humanos:** a previsão de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos deste TERMO ADITIVO constam dos ANEXOS I e III;

f) **Responsabilidade pelo suprimento dos recursos:** tendo em vista que o desenvolvimento dos trabalhos previstos neste TERMO ADITIVO pressupõe a estreita colaboração entre a PUC-Rio e a Companhia Docas do Rio de Janeiro, havendo pessoal de ambas as entidades envolvidos nas diversas atividades, o detalhamento das responsabilidades pelo suprimento de recursos está expresso junto à descrição das atividades no ANEXO I.

Parágrafo Único:

Os demais itens constantes da Cláusula 7a. do Convênio, mencionada no caput dessa Cláusula 2a., acham-se atendidos no corpo do presente TERMO ADITIVO, nas cláusulas que se seguem.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA 3a. - GERENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DOS TRABALHOS

A PUC-Rio será responsável pelo desenvolvimento tecnológico objeto deste TERMO ADITIVO e irá realizá-lo com o seu pessoal próprio e através de terceiros, a seu serviço, mantendo, sempre, a sua função de integradora e gerenciadora dos serviços. A CDRJ fornecerá pessoal para os trabalhos previstos neste TERMO ADITIVO, os quais estarão associados com as atividades a serem realizadas, em conjunto com a equipe da PUC, sempre com o objetivo de que ao término dos serviços o pessoal da CDRJ esteja capacitada a fazer a operação e a manutenção dos serviços implantados.

Parágrafo 1o.

A PUC-Rio manterá um Gerente para cada um dos dois Projetos do presente TERMO ADITIVO, os quais atuarão junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro no planejamento, no acompanhamento e na verificação do cumprimento dos requisitos dos respectivos projetos. A CDRJ designará um técnico para acompanhar os trabalhos de cada Gerente de Projeto, de modo que, ao término dos trabalhos, estejam habilitados a dar continuidade aos serviços correspondentes na CDRJ.

Parágrafo 2o.

Os Gerentes de Projeto serão responsáveis pelas medições e por apresentar ao Coordenador do Termo Aditivo pela PUC-Rio os resultados obtidos. Este será responsável pela obtenção da aprovação do Coordenador da Companhia Docas do Rio de Janeiro. Em seguida, comunicará à PUC-Rio a evolução dos trabalhos e os valores a serem faturados à Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Parágrafo 3o.

Pelo menos uma vez por mês e sempre que for do interesse do trabalho, os Gerentes dos projetos, em estreita colaboração com os técnicos da CDRJ designados para acompanhar seus trabalhos, emitirão relatório sobre o seu andamento que serão encaminhados pelo Coordenador da PUC-Rio para o Coordenador da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 4a. - PREÇOS UNITÁRIOS

O ANEXO III discrimina os preços unitários de cada um dos recursos envolvidos nos trabalhos. O ANEXO IV apresenta o Cronograma de desembolso estimado.

Parágrafo Único

Os valores unitários constantes do ANEXO III englobam todos os custos envolvidos, inclusive os impostos incidentes.





CLÁUSULA 5ª. - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A PUC-Rio prestará a consultoria objeto deste Termo Aditivo, de acordo com o que for sendo estabelecido pelos seus Coordenadores, a partir do plano de trabalho acordado. A Companhia Docas do Rio de Janeiro só se compromete com a execução dos serviços que tenham tido a devida Ordem de Início dada por seu Coordenador e só serão pagos aqueles efetivamente prestados e que tenham sido por ele reconhecidos.

CLÁUSULA 6ª. - AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIÇOS

A execução das atividades discriminadas no presente Termo Aditivo deverá ter seu andamento relatado periodicamente à Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro que procederá à avaliação dos efetivos resultados alcançados no âmbito do projeto.

CLÁUSULA 7ª. - ORÇAMENTO

O Anexo III discrimina o orçamento, com o Cronograma de dispêndios, que monta ao valor total de R\$ 490.080,00 (quatrocentos e noventa mil e oitenta reais).

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da rubrica Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria da Unidade Gestora Sede.

CLÁUSULA 8ª. - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Mensalmente, no último dia útil do mês, será feita a medição dos trabalhos realizados, relativos aos serviços aprovados e de acordo com os preços que constam da Cláusula 4a. A PUC-Rio emitirá a fatura, até o dia 5(cinco) do mês subsequente à medição, para que a Companhia Docas do Rio de Janeiro possa fazer o respectivo pagamento.

Parágrafo 1o.

A Companhia Docas do Rio de Janeiro efetuará os pagamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos em conta bancária da PUC-Rio no Banco Itaú, cujo número deve ser informado pela PUC-Rio, quando da apresentação de cada fatura.

Parágrafo 2o.

Cada fatura discriminará os trabalhos realizados de acordo com os códigos e nomenclaturas apresentados no orçamento (Anexo III) e com a especificação das quantidades realizadas de cada item, fazendo-se a totalização do valor da fatura.

Parágrafo 3o.

A fatura deverá ser aprovada pelo Coordenador da Companhia Docas do Rio de Janeiro e será entregue na Presidência da CDRJ, na Rua Acre 21, 4º. andar.



CLÁUSULA 9ª. - REAJUSTAMENTO

Os preços constantes da Cláusula 4ª. desse Termo Aditivo serão fixos no seu período de execução, ainda que seja necessário prorrogar a data de término de atividades, como previsto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 10ª. - VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo fixa-se em 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, caso algum segmento ainda esteja em andamento, até a data de encerramento do último serviço ainda não concluído..

CLÁUSULA 11a. - RESCISÃO

O presente TERMO ADITIVO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) Por ato unilateral da Companhia Docas do Rio de Janeiro, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Companhia Docas do Rio de Janeiro;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da PUC-Rio, que prejudique a execução do Convênio;
- f) Rescisão do Convênio ao qual este TERMO ADITIVO está vinculado.

II) Amigavelmente, o presente TERMO ADITIVO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, de pelo menos, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão amigável, havendo trabalhos em andamento, as partes conveniarão a conclusão ou a extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA 12a. - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes, observada a Lei no. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 13a. - CONVÊNIO

Ficam inalteradas todas as obrigações que, originalmente, foram pactuadas no Convênio celebrado entre as mesmas partes no dia 19 de maio de 1997, ao qual este TERMO ADITIVO está legalmente vinculado.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLAUSULA 14a.- FÔRO

Em qualquer procedimento judicial fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, com a preferência expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, em (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1998.

CONVENENTES:

PUC-Rio, Jesus Hortal Sanchez, S. J.

[Handwritten signature of Jesus Hortal Sanchez]
C.C. 33.555.421/0001-70
Prof. Jesus Hortal Sanchez, S.J.
Reitor da PUC-Rio

CDRJ

[Handwritten signature of Mauro Orofino Campos]
Mauro Orofino Campos
Presidente da CDRJ

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Prof. José Antonio Pimenta-Bueno]
Prof. José Antonio Pimenta-Bueno
Vice-Decano de Desenvolvimento do CTC

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 30/4/98, Pág. 26

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, porque embora assinado em 20.03.98, só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 22.04.98.

